

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Susta o Decreto nº 9.461, de 08 de agosto de 2018, que Regulamenta o art. 34 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o primeiro processo eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.461, de 08 de agosto de 2018, que Regulamenta o art. 34 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o primeiro processo eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto 9.461/2018, de 08 de agosto de 2018, que de forma arbitrária e sem previsão legal determina a forma de coordenação das eleições para os Conselhos Federais dos Técnicos Agrícolas e dos Industriais.

A Lei nº 13.639, de 2018 teve origem no Projeto de lei 5179/2016, de autoria do Poder Executivo, enviado ao Congresso Nacional em 04 de maio de 2016. Na Câmara dos Deputados a proposição foi analisada nas seguintes comissões; de Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. Sendo aprovado em todos os colegiados sem a necessidade de avaliação do Plenário da Casa. O Projeto foi enviado para a casa revisora (Senado Federal) em 14 de novembro de 2017.

No Senado a proposição tramitou como Projeto de Lei da Câmara 145/2017, o projeto passou pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e em seguida pelo plenário da Casa e encaminhado para sanção

presidencial em 06 de março de 2018. Em 27 de março a matéria foi transformada em norma jurídica (Lei 13.639 de 26 de março de 2018).

A Lei, com respeito a todos os trâmites necessários, autorizou a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e trouxe em seu bojo, o art. 34, que delegou a coordenação do primeiro processo eleitoral, e apenas dos conselhos federais, para a Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Nesse sentido, o regramento trazido pelo Decreto nº 9.461/2018 contraria a referida Lei de criação dos conselhos e exorbita ao definir as regras para a constituição desses órgãos. O decreto é arbitrário ao definir quem pode e como pode participar do processo eleitoral para o primeiro pleito dos conselhos.

O exagero no decreto ainda impõe a Confederação Nacional das Profissões Liberais, deveres inerentes a sua função de coordenação dos trabalhos, agregando possíveis despesas financeiras sem a devida contrapartida, e obrigando regras não amparadas na legislação pátria.

Essas são as razões para pedirmos apoio aos nobres pares para aprovarem o presente projeto de decreto legislativo, no sentido de sustar este ato do Poder Executivo, uma vez que resta demonstrado que este exorbitou em suas funções.

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG